

CONTRATO N.º CPL- 006/2022

Processo ADM nº. CPL- 046/2022- Pregão Presencial nº. 012/2022

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Pronto Socorro Adulto na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.839.901/0001-68, Inscrição Estadual ISENTA situada à Avenida Presidente Vargas, nº 221 – sala 2303 – bairro Jardim Santa Angela – CEP 14020-260, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Lucas França Carlos, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, à Rua Severino Amaro dos Santos nº 135 – Apto 53 – Bairro Jardim Botânico – CEP 14021-677 –, portador da cédula de identidade RG. n.º 47.330.233-0 SSP e inscrito no CPF/MF sob n.º 389.540.828-07, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 046/2022, Pregão Presencial n.º. 012/2022** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

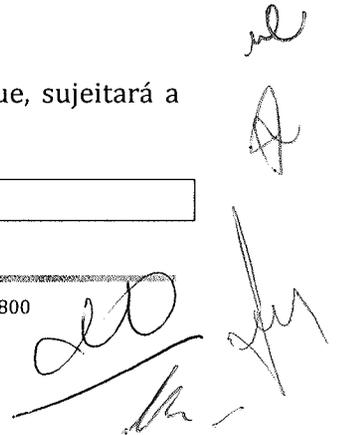
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O serviço deverá ser realizado, conforme descrito no Anexo I e orientação dos setores de **GERENCIA ASSISTENCIAL e DIRETORIA TÉCNICA da FUSAM;**

2.2. O serviço será realizado conforme Anexo I e havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

2.3. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



3.1. O prazo da Prestação de Serviço relativo ao objeto da presente licitação será de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com limite a 60 (sessenta) meses.

3.2. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.3. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.4. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.490.366,66 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a ser pago efetivamente por hora trabalhada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta) dias corridos** após a execução dos serviços, mediante relatório de medição e sua respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo **Gerencia Assistencial**.

5.1.1. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

5.1.2. A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

5.1.3. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.1.4. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM e fica vedada a cobrança através de título bancário.

5.2. Fica vedada a colocação em cobrança ou negociações das respectivas duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Handwritten signature and initials.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE – Saúde", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 046/2022 - Pregão nº 012/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;

8.1.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da FUSAM. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.1.3. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

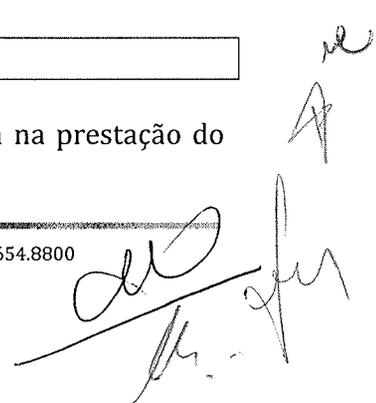
8.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



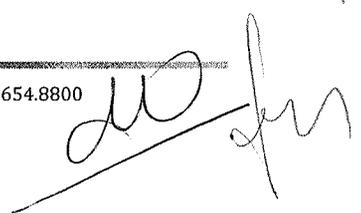
- 9.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.3.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.4.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 9.5.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 9.6.** Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores integrantes da Equipe Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.2.** O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.
- 10.3.** Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).
- 10.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do processo.
- 10.4.** As multas a que aludem os itens 10.2 e 10.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 10.5.** Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 10.7. deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

me
A



10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

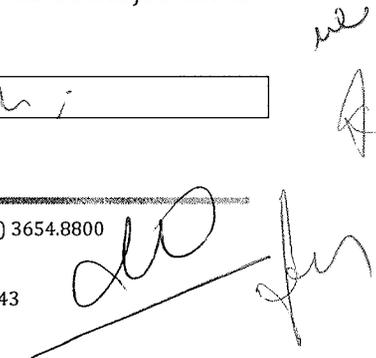
11.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

11.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



12.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 09 de maio de 2022.

Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Fernando Luiz Pirino Zanetti

CPF nº 278.406.838-27

Presidente da FUSAM

Contratada

GRUPO FUTURO - GESTÃO SAÚDE

CNPJ Nº 32.839.901/0001-68 - I.E. ISENTO

Avenida Presidente Vargas, nº 221 - sala 2303 - bairro Jardim Santa Angela

CEP 14020-260 - Ribeirão Preto/SP

Tel. (17) 99612-5301/ (16) 3102-2024

e-mail: lucasfranca@grupofuturo.org.br / lucasfranca@gomieri.com

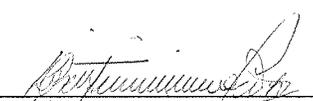
Representante Legal

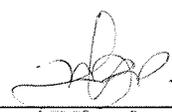
Lucas França Carlos

Diretor Presidente

RG nº 47.330.233-0 - CPF nº 389.540.828-07

TESTEMUNHAS:


NOME: Karla Cristina Cunha
DOC: 30.786.702-X


NOME: Mirele Gusmão
DOC: 444891398-21

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 046/2022 - Pregão Presencial nº. 012/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Pronto Socorro Adulto na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 09 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *Lucas França Carlos*

Cargo: *Diretor Presidente*

CPF: 389.540.828-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Glauco Henrique Marini*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 701.834.909-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Josimeire Peternelli Beuttenmuller*

Cargo: *Gerente Assistencial*

CPF: 005.901.967-07

Assinatura: _____

Nome: *Maria Antonieta Martinez Rossi*

Cargo: *Diretora Técnica*

CPF: 038.650.368-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: *CONTROLADORIA*

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *CONTROLE INTERNO*

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscriptores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 046/2022 - Pregão Presencial nº. 012/2022

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: GRUPO FUTURO – GESTÃO SAÚDE

CNPJ Nº: 32.839.901/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2022

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Pronto Socorro Adulto na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM**

VALOR (R\$): **R\$ 3.490.366,66 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 09 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Fernando Luiz Pirino Zanetti - Presidente da Fusam*

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: f.zanetti@hotmail.com

Assinatura: _____



GRADE DE PREÇOS
GRUPO FUTURO - Gestão de Saúde.
 CNPJ nº 32.839.901/0001-68 - I.E.nº Isenta
 Av. Presidente Vargas, n.º 2121- Sala 2303 - Jd Santa Angela
 Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.020-260
 Tel.Fixo - (16) 3514-2087 - lucasfranca@grupofuturo.org.br / lucasfranca@gomieri.com
 Banco Bradesco: 237 - Agência: 2763-4 - Conta: 35309-4 - CHAVE PIX: CNPJ 32.839.901/0001-68
 Processo nº 046/2022 - Pregão Presencial nº 012/2022 - Contrato nº 006/2022- Validade do Contrato: 12 meses
 Início: 10/05/2022 - Término: 09/05/2023.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA	QUANT. PROFISSIONAL	HORAS TÉCNICAS DIÁRIAS	QUANT. Hora Mensal	QUANT. Hora ANUAL	VALOR PROPOSTO (hora)	MÉDIA MENSAL PROPOSTA	VALOR TOTAL
1	Médico Plantonista (diurno)	2	12H/DIA	720	8.640	R\$ 97,87	R\$ 70.462,80	R\$ 845.553,60
2	Médico Plantonista (Porta PSA) MAIOR FLUXO	1	12H/DIA	360	4.320	R\$ 97,87	R\$ 35.231,40	R\$ 422.776,80
3	Médico Plantonista (noturno)	2	12H/DIA	720	8.640	R\$ 102,12	R\$ 73.526,40	R\$ 882.316,80
4	Médico Emergencista (diurno)	1	12H/DIA	360	4.320	R\$ 106,37	R\$ 38.293,20	R\$ 459.518,40
5	Médico Emergencista (noturno)	1	12H/DIA	360	4.320	R\$ 106,37	R\$ 38.293,20	R\$ 459.518,40
6	Médico/Visitador CM (diurno)	2	4H/DIA	240	2.880	R\$ 110,63	R\$ 26.551,20	R\$ 318.614,40
7	Médico Coordenador (salário mensal)	1	INTEGRAL 3H/DIA PRESENCIAL	1	12	R\$ 8.505,69	R\$ 8.505,69	R\$ 102.068,26
							R\$ 290.863,89	R\$ 3.490.366,66

OBS: O VALOR TOTAL ESTIMADO SERÁ PAGO MEDIANTE HORA EFETIVA TRABALHADA.

ANEXO I – DO OBJETO

Descrição da Prestação de Serviços relacionados ao PRONTO SOCORRO ADULTO, OBSERVAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO e INTERNAÇÃO ADULTO, compreendendo as seguintes funções:

- 1) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares;

1.1 As escalas de plantão deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à prestação dos serviços, à Gerência Administrativa do Hospital. Estas deverão ser elaboradas conforme modelo disposto ao final deste Anexo, contendo o nome dos plantonistas responsáveis pelo atendimento em cada dia do mês subsequente, o CRM dos profissionais médicos, e ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo **Preposto da CONTRATADA**;

- 2) A **CONTRATADA** deverá atender à **CONTRATANTE** da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE MINIMA	PERIODO	HORARIO	NUMERO PROFISSIONAIS
Médico/Plantonista PSA	Clinica Geral	Diurno	07h00/ 19h00	2
Médico/Plantonista PSA	Clinica Geral	Diurno	09h00/ 21h00	1
Médico/Plantonista PSA	Clinica Geral	Noturno	19h00/ 07h00	2
Emergêncista	Especialista	Diurno	07h00/ 19h00	1
Emergêncista	Especialista	Noturno	19h00/ 07h00	1
Médico/ Visitador CM	Clinico Geral	Diurno	08h00/ 12h00	2
Gestor/ Coordenador Equipe	Clinica Geral/ Especialista	Diurno/ Noturno	Integral/ 3horas presencial	1

COORDENADOR/ GESTOR (pagamento por hora presencial): responsável por toda a equipe contratada, pelas coberturas dos plantões, das faltas, das férias, das licenças e dos afastamentos de todos os médicos que trabalharem no Pronto Socorro Adulto e Internação, orientação quanto ao cumprimento de horário, quanto aos protocolos Clínicos, Definição de Membros Comissões Hospitalares e diretrizes instituídos pela **CONTRATANTE**, discussão de casos sempre que necessário, mantendo contato permanente e prestando contas à Diretoria de Serviços Médicos e a Presidência da **CONTRATANTE**;

MÉDICO PLANTONISTA PSA (pagamento por hora trabalhada): para realizar plantões médicos de atendimento geral, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no Pronto Socorro Adulto (síndrome respiratória ou não), bem como pequenas suturas e contatar especialistas em caso de necessidade e disponibilidade do hospital, em escala contínua de 12 (doze) horas:

- Diurno: das 7h às 19h;
- Horário de maior fluxo: das 9h às 21h;
- Noturno: das 19h às 7h.

Sendo uma média – em meses de 30 (trinta) dias – de 120 (cento e vinte) plantões mensais de 12 (doze) horas cada, perfazendo um total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) plantões no período de 12 (doze) meses.

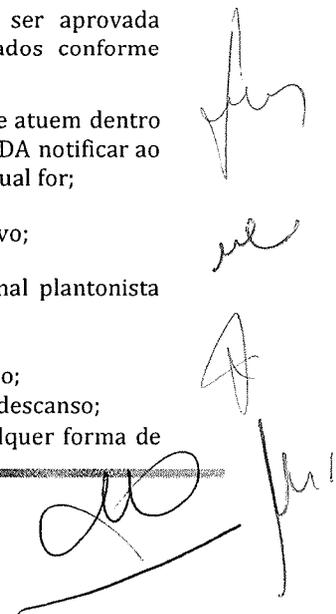
MÉDICO EMERGENCISTA (pagamento por hora trabalhada): para realizar plantões médicos para atendimento geral, de urgência e emergência, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no Pronto Socorro Adulto, bem como atender intercorrências na Clínica Médica, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente, bem como contatar especialistas em caso de necessidade e disponibilidade do hospital, em escala contínua de 12 horas:

- Diurno: das 7h às 19h;
- Noturno: das 19h às 7h.

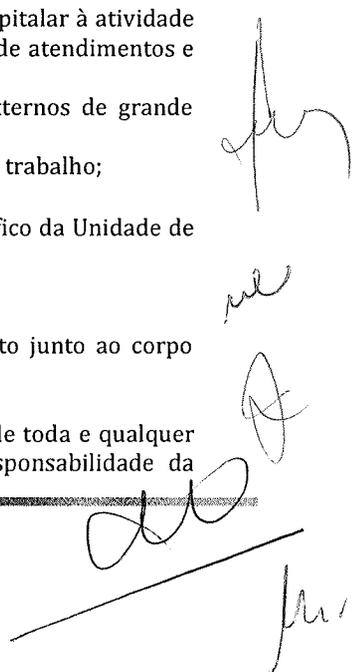
Sendo uma média – em meses de 30 (trinta) dias – de 60 (sessenta) plantões mensais de 12 (doze) horas cada, perfazendo um total de 720 (setecentos e vinte) plantões no período de 12 (doze) meses;

MÉDICO VISITADOR (pagamento por hora trabalhada): responsável pela avaliação, internação, acompanhamento e alta de paciente clínicos da instituição que estejam sob os cuidados da equipe de Clínica Médica seja em internação, observação ou demais alas do hospital; responsável ainda por condutas terapêuticas e medicamentosas do paciente, assim como passagem de boletim médico aos familiares, evolução em prontuário de condutas médicas clínicas, confecção de prescrição médica até as 11h00 para unidade de farmácia, solicitações de transferências, e declaração de óbitos que ocorram nas unidades sob sua responsabilidade, cumprimento de protocolos clínicos institucionais, participação de Comissões Hospitalares e cumprimento de diretrizes instituídos pela **CONTRATANTE**, discussão de casos sempre que necessário, mantendo contato permanente e prestando contas à Diretoria de Serviços Médicos e a Presidência da **CONTRATANTE**;

- 3) Os plantonistas terão 1 (uma) hora de descanso por plantão, não sendo permitidos descansos superiores a este período havendo pacientes a serem assistidos;
- 4) O pagamento será realizado por hora trabalhada, e a qualidade dos serviços prestados será analisada com base no cumprimento de metas qualitativas assim como pelo cumprimento do Protocolo de Classificação de Risco (e seus tempos limites) preconizados pelo hospital. Atrasos, faltas e saídas antecipadas serão descontados no pagamento à **CONTRATADA**;
- 5) Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras clínicas ou unidades hospitalares, avaliadas as condições e possibilidades, deverá o médico emergencista da equipe, que estiver de plantão, acompanhar o paciente durante a remoção, não sendo esta atividade passível de qualquer cobrança adicional. Neste caso a emergência deverá ser assumida por outro plantonista de Porta da equipe;
- 6) A **CONTRATADA** será responsável pela cobertura dos plantões do setor de Pronto Socorro Adulto, Emergência e Atendimento de Observação e Clínica Médica, durante todo o período de vigência do Contrato. Os plantões são presenciais, não sendo permitidos os denominados plantões de “sobrevistos” ou à distância. O Hospital possui atualmente 52 leitos Clínicos de Internação disponíveis;
- 7) É proibida a execução de plantões por profissionais que não estejam na relação de médicos apresentada no momento da habilitação, podendo essa relação ser alterada quando da apresentação de uma nova escala, alteração esta que deverá ser solicitada por escrito pela empresa **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar por escrito a respeito do pedido de alteração, deferindo ou não o pleito, total ou parcialmente;
- 8) Toda solicitação de exame não oriundo da unidade de emergência deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Médica Técnica do Hospital e devem ser solicitados conforme protocolo clínico do hospital;
- 9) Não é permitido emissão de juízo de valor contra a instituição, ou profissionais que atuem dentro da instituição para familiares, acompanhantes e pacientes, cabendo ao **CONTRATADA** notificar ao **CONTRATANTE** de maneira oficial em caso de evidente desvio de conduta seja ela qual for;
- 10) Em hipótese alguma será paga sobreposição de horas, por qualquer que seja o motivo;
- 11) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista quando este:
 - a. Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término;
 - b. Realizar mais de um plantão de 12 horas, seguidos, portanto sem o devido descanso;
 - c. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de qualquer forma de



- propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;
- d. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escalado para realizar plantão;
 - e. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;
 - f. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos, colaboradores, autoridades e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências da **CONTRATADA**, estando ou não de plantão;
 - g. Existência de processos em conselho de classe em seu nome, ou mesmo civil e criminal;
 - h. Existência de qualquer ato que venha a ser caracterizado como assédio e importunação do paciente, familiar, acompanhante ou colaborador nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - i. Profissional que tenha atuado na unidade hospitalar e por algum motivo tenha sido dispensado pela mesma;
- 12) De acordo com a Lei Complementar nº 003/2013, de 17 de Setembro de 2013, Artigo 3º, são atribuições do Médico Plantonista:
- a. Prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
 - b. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem;
 - c. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
 - d. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar;
 - e. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
 - f. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
 - g. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros necessários;
 - h. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade do Município;
 - i. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 - j. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 - k. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
 - l. Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 13) Os profissionais médicos contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, como membros efetivos;
- 14) É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sempre de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes, sendo de responsabilidade da



CONTRATADA repor faltas, sendo essas justificadas ou injustificadas, em tempo hábil (antes do início das atividades diárias) a fim de não prejudicar a assistência aos pacientes. Em se tratando de falta, atestado, afastamento ou férias de plantonistas concursados pela **CONTRATANTE**, a cobertura também deverá ser realizada por profissionais da empresa **CONTRATADA**. No caso de faltas sem aviso prévio, a tolerância será de 3 (três) horas até a chegada do médico substituto;

15) A **CONTRATADA** fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde, seguir os Protocolos Clínicos e Administrativos, bem como o Regulamento Interno, às determinações do CCIH e da Comissão de Ética da **CONTRATANTE**;

16) São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

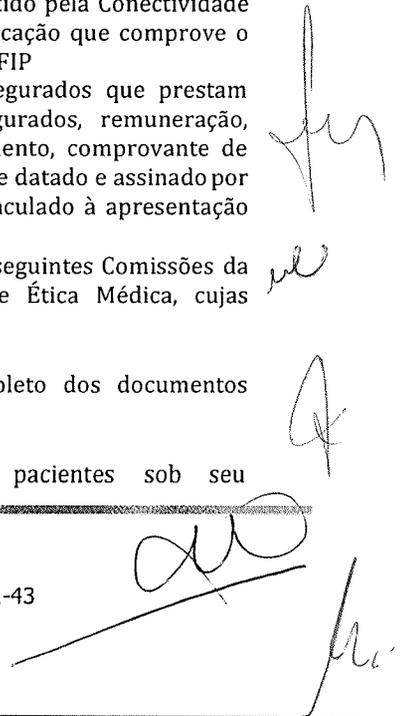
- a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços;
- b. O pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
- c. Substituir num prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina inabilitado na execução dos serviços, **MANTENDO O ATENDIMENTO** contratado;
- d. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;

17) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, os **documentos** abaixo relacionados:

- a. Relação dos profissionais que prestarão os serviços, com nome, telefone e função de cada um, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Emergência – no caso dos emergencistas, bem como comprovar o vínculo de cada um com a empresa **CONTRATADA** – se são sócios (devem constar no Contrato Social) ou funcionários (apresentar registro na Carteira Profissional);
- b. Comprovante de endereço e CNS – Cartão Nacional de Saúde dos profissionais que prestarão os serviços;
- c. Nome do Responsável pela **CONTRATADA** – **Preposto** – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
- d. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à **CONTRATANTE**, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à **CONTRATADA** fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;
- e. Relação dos membros da equipe médica que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento.

18) A equipe **CONTRATADA** será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico, e outros como:

- laudos de A.I.H em até 24 (vinte e quatro) horas após a internação;
- fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu



- acompanhamento;
 - relatório de alta hospitalar;
 - relatório para transferência;
 - solicitação de exames;
 - atestado de óbito;
 - formulários para plantão regulador bem como a atualização do relatório médico em anexo;
 - preceptoria acadêmica para alunos de medicina, pós graduados e revalidandos;
- 19) A **CONTRATADA** deverá ser responsável em prestar assistência a pacientes de convênios e particulares que sejam atendidos nos setores de urgência e emergência da **CONTRATANTE**, sempre que necessário;
- 20) É obrigação da **CONTRATADA** participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembléias e Reuniões agendadas pela **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões do Corpo Clínico convocadas pela **CONTRATANTE** acarretará em sanções previstas no Contrato;
- 21) A **CONTRATADA** será responsável técnica e pela atualização científica dos plantonistas médicos e enfermeiros supervisores do setor de Pronto Socorro Adulto, Observação adulto e da Clínica Médica, padronizando condutas e medicações;
- 22) A **CONTRATADA** será responsável pela descrição dos processos e elaboração dos protocolos a serem seguidos pelos plantonistas médicos e enfermeiros supervisores do setor de Pronto Socorro Adulto, Observação Adulto e da Clínica Médica, os quais deverão ser validados pelo Diretor Técnico da **CONTRATANTE** antes de serem colocados em prática, e revisados anualmente pela **CONTRATADA**;
- 23) **Comissão de Revisão de Óbitos** (Regulamentada pela Resolução nº 114, de 01 de Março de 2005, do CREMESP): será nomeada pelo Diretor Clínico da **CONTRATANTE**. O número de membros desta Comissão não poderá ser inferior a 03 (três). As reuniões deverão ser no mínimo trimestrais. A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem, e elaborar relatórios que deverão ser enviados ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica;
- 24) **Comissão de Revisão de Prontuários** (Regulamentada pela Resolução nº 1.638, de 10 de Julho de 2002, do CFM): será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a Instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico. Compete a essa Comissão:
- 24.1 Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:
- a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
 - b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
 - c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
 - d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;
 - e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;
- 24.2 Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que

cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade.

A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

- 25) **Comissão de Ética Médica** (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM): deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;

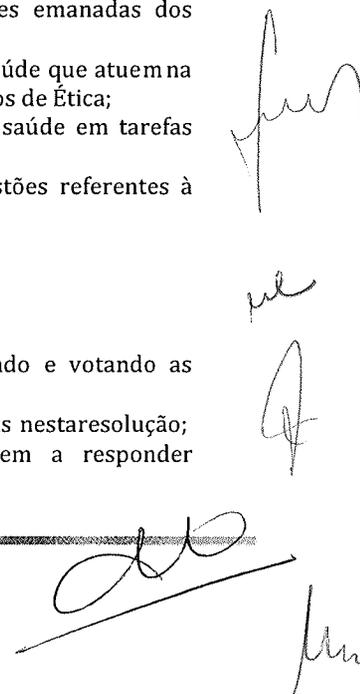
Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

25.1 Compete à Comissão de Ética:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo; Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- g) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- h) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- i) Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- j) Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- k) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- l) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- m) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- n) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuam na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- o) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- p) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

25.2 Compete aos membros da Comissão de Ética:

- a) Eleger o presidente e secretário;
- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.



25.3 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

25.4 Compete ao secretário da Comissão de Ética:

- Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

- 26) Formato para apresentação da escala mensal dos plantonistas, informando o mês de competência, separando escala do Pronto Socorro Adulto e da Clínica Médica, e devidamente assinada pelo Proposto da CONTRATADA:

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1 Médicos CRM	2 Médicos CRM	3 Médicos CRM
4 Médicos CRM	5 Médicos CRM	6 Médicos CRM	7 Médicos CRM	8 Médicos CRM	9 Médicos CRM	10 Médicos CRM
11 Médicos CRM	12 Médicos CRM	13 Médicos CRM	14 Médicos CRM	15 Médicos CRM	16 Médicos CRM	17 Médicos CRM
18 Médicos CRM	19 Médicos CRM	20 Médicos CRM	21 Médicos CRM	22 Médicos CRM	23 Médicos CRM	24 Médicos CRM
25 Médicos CRM	26 Médicos CRM	27 Médicos CRM	28 Médicos CRM	29 Médicos CRM	30 Médicos CRM	31 Médicos CRM

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em plantões no Pronto Socorro Adulto (Porta e Sala de Emergência), na Clínica Médica	Valor da hora trabalhada	Valor do plantão de 12 horas	Valor anual do Contrato
Médico Plantonista			
Médico Emergencista			
Médico Visitador			
Médico Coordenador			
Valor total da proposta anual			

ANEXO I – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. REGRAS GERAIS

1.1 A avaliação da **CONTRATADA** na prestação de serviços no Pronto Socorro Adulto e na Clínica Médica se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:

Bom ou totalmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
3 (três): equivalente a mais de 75% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 50% a 74% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 25% a 49% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 24% das metas cumpridas

2.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2 As avaliações poderão ser encaminhadas à **CONTRATADA**, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);

2.2.3 Sempre que a **CONTRATADA** solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da **CONTRATANTE**. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Peso percentual (Total 100%)	Nota
Pontualidade na chegada aos plantões, respeitando o período de 1 (uma) hora de descanso e a permanência no posto de trabalho, bem como pontualidade nas visitas aos pacientes internados e tempo de resposta às emergências	40%	
Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE	20%	
Preenchimento e entrega tempestiva de laudos de AIH e demais formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos	10%	
Entrega das escalas	15%	
Atendimento às solicitações técnicas da CONTRATANTE	10%	
Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas	5%	
Paciente Leito Dia (Clínica Médica) – Meta	10%	
Taxa de Ocupação (Clínica Médica) – Meta 85%	5%	
Reinternação inferior a 24h (Clínica Médica) – Meta 0%	10%	
Taxa Mortalidade (Clínica Médica) – Limite 8%	10%	
Total		

4. PENALIDADES

4.1 **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **duas** avaliações subseqüentes ou **três** alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por **três** avaliações subseqüentes ou **quatro** alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por

escrito, após considerações da equipe de Gestores da **CONTRATANTE**, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

4.2 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **três** avaliações subsequentes ou **quatro** alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por **cinco** avaliações subsequentes ou **seis** alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas em Contrato.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Equipe de Gestores da **CONTRATANTE**: Gerente Assistencial, bem como a equipe de enfermagem designada por tal Gerente, Coordenadores Médicos, Diretor Técnico de Serviços Médicos, Comissão de Ética Médica, Coordenação da Licitação, Gestão de Contratos e Presidência.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 Cabe à equipe de Gestores da **CONTRATANTE** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

6.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do Contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, relatórios que justifiquem as notas 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) do período;

6.3 O setor de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, com base em todos os relatórios elaborados pela equipe de Gestores do Contrato, e enviará 1 (uma) via da avaliação para a **CONTRATADA**;

6.4 De posse dessa avaliação, a **CONTRATANTE** deve controlar a qualidade dos serviços prestados e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis previstas em Contrato, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

7. QUADRO FINAL PARA A AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PSA e CLÍNICA MÉDICA

Item	Peso percentual (Total 100%)	Nota	Subtotal (peso percentual x nota)
Pontualidade na chegada aos plantões, respeitando o período de 1 (uma) hora de descanso e a permanência no posto de trabalho, bem como pontualidade nas visitas aos pacientes internados e tempo de resposta às emergências	20%		
Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE	20%		
Preenchimento e entrega tempestiva de laudos de AIH e demais formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos	5%		
Entrega das escalas	5%		
Atendimento às solicitações técnicas da CONTRATANTE	10%		
Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas	5%		
Paciente Leito Dia (Clínica Médica) - Meta	10%		
Taxa de Ocupação (Clínica Médica) - Meta 85%	5%		
Reinternação inferior a 24h (Clínica Médica) - Meta 0%	10%		
Taxa Mortalidade (Clínica Médica) - Limite 8%	10%		
Total			

